PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DE PESSOAS INDÍGENAS NO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Promoção da Inclusão de Pessoas Indígenas no Serviço Público, com a finalidade de ampliar o acesso, a participação e a permanência dessa população na Administração Pública Municipal.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I – promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;

II – valorização da diversidade étnico-cultural;

III – incentivo à adoção de ações afirmativas voltadas à população indígena;

IV – redução das desigualdades sociais no âmbito da Administração Pública;

V – respeito à identidade cultural e aos direitos dos povos indígenas.

Art. 3º O Poder Executivo adotará medidas destinadas à implementação da política prevista nesta Lei, podendo, entre outras ações:

I – estabelecer mecanismos de incentivo à participação de candidatos indígenas em concursos públicos;

II – avaliar a viabilidade de adoção de ações afirmativas, observada a legislação vigente;

III – promover programas de capacitação e preparação para ingresso no serviço público;

IV – desenvolver ações voltadas à inclusão e permanência de servidores indígenas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:55:34-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Inclusão de Pessoas Indígenas no Serviço Público, reconhecendo a importância histórica, cultural e social dos povos originários na formação do Município de Boa Vista e do Estado de Roraima.

Roraima possui uma das maiores populações indígenas do Brasil, com diversas etnias que contribuem diretamente para a identidade, diversidade cultural e desenvolvimento da região. Apesar dessa representatividade, ainda se observa significativa desigualdade no acesso dessas populações às oportunidades oferecidas pelo poder público, especialmente no que se refere ao ingresso no serviço público municipal.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seus arts. 3º e 5º, a promoção da igualdade material e a redução das desigualdades sociais, autorizando a adoção de políticas públicas específicas que busquem corrigir distorções históricas. Nesse contexto, as ações afirmativas se apresentam como instrumentos legítimos e reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal para garantir maior equidade de oportunidades.

A presente proposta não impõe obrigações diretas à Administração Pública, mas estabelece diretrizes para que o Poder Executivo possa, dentro de sua discricionariedade e observadas as limitações legais e orçamentárias, adotar medidas que incentivem a participação de pessoas indígenas no serviço público, bem como promovam sua inclusão e permanência.

Além de promover justiça social, a iniciativa fortalece a representatividade dentro da Administração Pública, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, sensíveis às realidades locais e alinhadas com a diversidade cultural do Município.

Dessa forma, o projeto se apresenta como medida necessária, legítima e alinhada aos princípios constitucionais, buscando ampliar oportunidades e promover o desenvolvimento social de forma mais justa e equilibrada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:55:59-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador